



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR/6/2015

Belo Horizonte, 3 de julho de 2015.

Assunto: Procedimentos para expedição e distribuição de mandados. Procedimento para notificações e intimações via postal.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA, DENISE ALVES HORTA, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, LUIZ RONAN NEVES KOURY, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais;

CONSIDERANDO o grande número de mandados judiciais recebidos pela Secretaria de Mandados Judiciais da Capital para cumprimento nos Municípios contíguos e Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a aplicação do disposto no art. 230 do [CPC](#) limita-se aos atos de citações e intimações, não alcançando atos de constrição e avaliação, os quais devem ser praticados pelo Juízo da Vara do Trabalho onde se encontram os respectivos bens, por meio de Carta Precatória;

CONSIDERANDO que, nas hipóteses de cumprimento de mandados em Municípios contíguos, com determinação de atos de constrição judicial, há a possibilidade de arguição de nulidade;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Mandados Judiciais da Capital no sentido de que o grande número de mandados judiciais para condução coercitiva de testemunhas enviados para cumprimento com extrema antecedência em relação às datas das respectivas instruções têm dificultado a organização dos trabalhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 721, parágrafo 2º, da [CLT](#), o prazo para a devolução do mandado cumprido é de 09(nove) dias;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas tendentes a maximizar a organização e racionalização da gestão do cumprimento de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior efetividade aos serviços judiciários, em benefício dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a realização de 03 (três) tentativas de entrega das notificações efetuadas pelos Correios acarretaria a diminuição do número desses expedientes devolvidos sem cumprimento e, por consequência, o volume de notificações das Secretarias para cumprimento por Oficiais de Justiça;

RECOMENDAM:

Aos Juízes do Trabalho em exercício na primeira instância, na capital e no interior, aos Secretários das Varas do Trabalho, aos Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e ao Secretário de Mandados Judiciais que:

1) conste, nos mandados expedidos, a maior quantidade possível de informações que viabilizem o cumprimento da diligência, tais como:

sendo o destinatário uma pessoa jurídica: indicação da razão social, do nome fantasia, do objeto social e dos nomes dos sócios, quando esses dados constarem dos autos;

estando o destinatário localizado em zona rural: indicação do nome da fazenda ou sítio, apelido da pessoa a ser encontrada, pontos de referência e telefones de contato, quando esses dados constarem dos autos;

no caso de penhora de veículos específicos: indicação da marca, chassi, ano e modelo, quando esses dados constarem dos autos;

2) a expedição e envio de mandados para cumprimento em comarcas contíguas e nas que se situem na mesma Região Metropolitana, conforme previsto no art. 230 do [CPC](#), caso o Juízo não se valha da faculdade prevista no [Ofício-Circular CR/VCR/15/2015](#), limite-se às hipóteses de notificação, intimação e citação, não alcançando atos de constrição e avaliação;

3) a expedição e envio de mandados para condução coercitiva de testemunha observe a antecedência máxima de 40 dias em relação à data da audiência em que será colhido o depoimento;

4) a expedição e envio de mandados, pelas Secretarias das Varas do Trabalho situadas em localidade onde não exista Foro Trabalhista, para notificação de audiência inicial observe, em regra, a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias em relação à data da respectiva audiência, sendo 09 (nove) dias destinados ao cumprimento do mandado e 05 (cinco) dias à observância do quinquídio legal (art. 841, caput, da [CLT](#)), ressalvadas as hipóteses de urgência, em que deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, caput, do [Provimento CR nº 3, de 06.12.1996, do TRT da 3ª Região](#);

5) a expedição e envio de mandados, pelas Secretarias das Varas do Trabalho situadas em localidade onde exista Foro Trabalhista, para notificação de audiência inicial observe, em regra, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da respectiva audiência, sendo 01 (um) dia destinado à distribuição, 09 (nove) dias ao cumprimento do mandado e 05 (cinco) dias à observância do quinquídio legal (art. 841, caput, da [CLT](#)), ressalvadas as hipóteses de urgência, em que deverá ser observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, caput, do [Provimento CR nº 3, de 06.12.1996, do TRT da 3ª Região](#);

6) quando, por qualquer motivo, tornar-se desnecessário o cumprimento

de mandado já expedido, a Secretaria da Vara do Trabalho comunique imediatamente o fato:

ao Oficial de Justiça, quando o mandado houver sido expedido em Vara do Trabalho situada em localidade que não contar com Foro Trabalhista;

ao Núcleo do Foro Trabalhista, que deverá repassar a comunicação ao Oficial de Justiça, no caso de mandado expedido em Vara do Trabalho integrante de Foro Trabalhista;

à Secretaria de Mandados Judiciais, que deverá repassar a comunicação ao Oficial de Justiça, na hipótese de mandado expedido em Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

7) seja observado o disposto no art. 102 do [Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região \(Provimento CR n. 1, de 03.04.2008\)](#), de modo que a distribuição de mandados seja realizada de forma equânime para todos os Oficiais de Justiça de uma determinada jurisdição;

8) nas jurisdições em que os Oficiais de Justiça se dividam entre áreas/regiões/zonas, caso essa divisão implique prejuízo à distribuição equânime dos mandados, possa haver a atuação de um mesmo Oficial de Justiça em mais de uma área, a fim de assegurar o equilíbrio na distribuição;

9) seja observado o disposto no art. 103 do [Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região](#), no sentido de que não haja distribuição de mandados nos cinco dias úteis que antecederem as férias individuais de cada Oficial ou afastamentos previsíveis, destinando-se tal prazo ao integral cumprimento dos mandados já distribuídos, especialmente de citação e penhora;

10) para as notificações e intimações a serem efetuadas via postal, seja utilizado o formulário denominado CE - Comprovação de Entrega Remessa Local, com campo para 03 (três) tentativas de entrega.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

LUIZ RONAN NEVES KOURY
Desembargador Vice-Corregedor